



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

^A
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 037/96

Data 22/ 04 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a.- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/96

o.- CRIA CARGOS, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º,
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.415, DE 19.05.92, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 22 ABRIL / 1996

Helly Luiz Parenti
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 22.04.1996

PROTOCOLO: 22.04.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

22.04.1996

PARECER:

CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

22.04.1996



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

REC 001
[Signature]

Of. Cam. no. 037/96

ERECHIM, 19 DE ABRIL DE 1996.

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 22 / ABRIL / 19 96

[Signature]
Helly Luis Parenti
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei no. 026/96, que CRIA CARGOS, ALTERA REDAÇÃO DO ART. 5o, DA LEI MUNICIPAL no. 2.415, DE 19.05.95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

92

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
037/96	22 / 04 / 96

[Signature]
PRESIDENTE



Atenciosamente

[Signature]
ANTONIO DEXHEIMER

Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 22 / ABRIL / 19 96

[Signature]
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA CIDADE

Ao vereador
Cesar A. Caldant
para relator
Em 22/04/96
[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 002

PROJETO DE LEI no. 026/96

**CRIA CARGOS, ALTERA REDAÇÃO DO
ART. 5o, DA LEI MUNICIPAL no.
2.415, DE 19.05.92, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas
pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - São criados, no quadro de empregos de Provimento em
Comissão da Secretaria Municipal de Educação e
Cultura, os seguintes empregos, com atribuições e
qualificações previstas no Anexo I:

- a) 1 (um) emprego de Coordenador do Coral Municipal de
Erechim, com padrão de vencimentos de R\$ 856,87
(oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete
centavos);
- b) 1 (um) emprego de Coordenador Pedagógico, com padrão
de vencimentos de R\$ 856,87 (oitocentos e cinquenta e
seis reais e oitenta e sete centavos);
- c) 1 (um) emprego de Assessor Cultural, com padrão de
vencimentos de de R\$ 545,28 (quinhentos e quarenta e
cinco reais e vinte e oito centavos).

Art. 2o. - é criado, no quadro de empregos de Provimento em
Comissão da Secretaria Municipal da Fazenda, o emprego
de "Gerente de Tributação e Cadastramento
Imobiliário", com padrão de vencimentos de R\$ 1.120,00
(um mil, cento e vinte reais), e atribuições e
qualificações previstas no Anexo II.

Art. 3o. - São criados, no quadro de empregos de Provimento em
Comissão da Secretaria Municipal de Saúde e Meio
Ambiente 5 (cinco) empregos denominados "Bolsa de
Trabalho", destinados a pessoas portadoras de
deficiências físicas ou doenças ensejadoras de
discriminação social, de livre admissão do Poder
Executivo, com padrão de vencimentos correspondente a
R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensais, para
cada bolsa.



003
[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro - O provimento do emprego Bolsa de Trabalho deverá atender a substituição de servidores municipais do quadro permanente em razão de férias, necessidade de serviço, ou outros casos devidamente justificados.

Parágrafo Segundo - As atribuições do emprego "Bolsa de Trabalho" serão idênticas às previstas na tabela para o servidor que for substituído.

Parágrafo Terceiro - A admissão só poderá se verificar após a realização de exames de saúde que recomendem e atestem a capacidade laborativa do candidato.

Art. 4o. - É criado, no quadro de empregos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente 1 (um) emprego de "Gerente dos Serviços Internos e de Apoio do Albergue Municipal de Erechim em Porto Alegre", com padrão de vencimentos de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) e atribuições e qualificações previstas no Anexo III.

Art. 5o. - São alteradas as tabelas para os empregos de Analista Técnico I-Psicólogo, Analista Técnico I-Fonoaudiólogo, Analista Técnico I-Bioquímico, e Enfermeiro constantes do Grupo A, Anexo VIII, da Lei Municipal no. 2.197/89, com as seguintes modificações:

- a) Jornada de Trabalho: de 44 horas semanais é reduzida para 22 horas semanais;
- b) Padrão de Vencimentos: redução de 50% do valor da jornada prevista para 44 horas semanais;
- c) São mantidos os mesmos números de empregos.

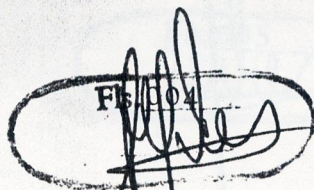
Art. 6o. - É alterada a redação do Art. 5o., da Lei no. 2.415, de 19.05.92, que passa a ser a seguinte:

***Art. 5o.** - São criados os seguintes cargos de Provimento em Comissão (CC):

- a) na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, 05 (cinco) cargos de Médico e 05 (cinco) cargos de Dentista, com vencimentos mensais de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros);
- b) na Secretaria Municipal de Obras Públicas, 01 (um) cargo de Assessor Técnico, a ser provido por Engenheiro Civil ou Arquiteto, com vencimentos mensais de Cr\$ 1.628.574,00 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros).



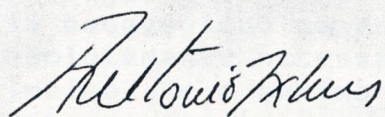
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

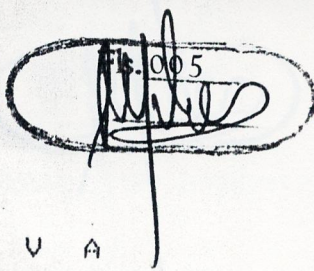


Art. 7o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por Dotação Orçamentária já prevista na Lei de Meios nos respectivos órgãos.

Art. 8o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 1996.

ERECHIM, 19 DE ABRIL DE 1996.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A
- - - - -

A Administração Municipal tem evoluído de forma crescente, exigindo sempre a adequação entre o atendimento de novas necessidades de recursos humanos e a finalidade de sua função social. Desta forma surgiram necessidades, cujo atendimento não pode ser relegado ao segundo plano.

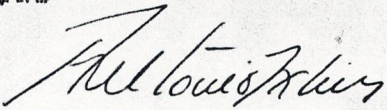
Na Secretaria de Educação, em razão de aposentadoria de professores especialistas em educação, encontramos dificuldades para a manutenção da coordenação do Coral Municipal de Erechim, bem como da coordenadoria pedagógica, razão pela qual são criados esses dois empregos, absolutamente necessários à conservação do valor artístico do primeiro, e o aprimoramento do ensino nas escolas municipais, no caso do segundo.

De outra parte, dispõe o Art. 37, Inciso VIII, da Constituição Federal, que a administração deve preservar determinado número de vagas destinadas as pessoas portadoras de deficiência ou de doenças ensejadoras de discriminação, dispondo que Lei própria disciplinará o número de empregos e a forma de admissão. Segundo a norma constitucional sugerimos a criação de cinco empregos denominados Bolsa de Trabalho, destinados a atender portadores de deficiências físicas ou de doenças que, por sua manifestação, possam criar dificuldades aos seus portadores de conquistar um lugar no mercado de trabalho, tais como os portadores do soropositivo HIV.

No departamento de arrecadação, também por motivo de aposentadoria do servidor de carreira especialista no gerenciamento daquela repartição, criou-se a necessidade urgente de prover aquele desfalque com um emprego para o gerenciamento da tributação e cadastramento imobiliário. São, também, no Art. 50., alteradas as tabelas de carga horária das funções de Analista Técnico I-Psicólogo, Analista Técnico I-Fonoaudiólogo, Analista Técnico I-Bioquímico e Enfermeiro, de 44h para 22h, com a redução proporcional dos vencimentos em 50%.

A razão desta alteração encontra suporte no fato de que tais funções não necessitam de jornada de trabalho tão extensa, porque 50% do tempo remunera ociosidade. O princípio da economicidade recomenda que a Administração limite tais jornadas de trabalho e padrão de vencimentos ao tempo útil necessário para o desempenho das tarefas.

Diante do exposto, rogamos a Vossas Excelências o exame da matéria e sua aprovação


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

11.000
[Handwritten signature]

ANEXO I

1 - CLASSE: COORDENADOR PEDAGÓGICO

2 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- coordenar os trabalhos de Supervisão das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- elaborar o Plano Pedagógico com o intuito de traçar as Diretrizes Educacionais do Município;
- assessorar a execução do Plano Pedagógico;
- elaborar e executar projetos de criação de escolas e ampliação de séries em escolas incompletas do Município;
- coordenar os serviços de supervisão das entidades educacionais não públicas (SAMI, Obra Santa Marta, APAE e outras).

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: curso superior em Pedagogia
- Idade mínima: 25 anos
- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTOS:

- Vencimento básico: R\$ 856,87 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).



1 - CLASSE: COORDENADOR DO CORAL MUNICIPAL JUVENIL DE ERECHIM

2 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- acompanhar o trabalho do Coral Municipal Juvenil de Erechim, durante os ensaios, viagens e apresentações;
- organizar uniformes e material didático dos coralistas;
- contatar e organizar viagens para o grupo;
- zelar pela boa qualidade do grupo;
- organizar recepções e apresentações para grupos corais que visitam nossa cidade;
- acompanhar os treinamentos técnico-pedagógico realizados pelo grupo no decorrer do ano;
- organizar o festival de coros promovido pela FECORS que acontece em nossa cidade.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: curso de 2o. Grau, com habilitação para o Magistério
- Idade mínima: 25 anos
- Recrutamento: Cargo em comissão de livre escolha do chefe do Poder Executivo.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTOS:

- Vencimento básico: R\$ 856,87 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

008
[Handwritten signature]

1 - CLASSE: ASSESSOR CULTURAL

2 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- coordenar eventos artístico-culturais no Centro Cultural 25 de Julho, Praças, Ginásios Esportivos e outros;
- coordenar os Festivais Regionais, Estaduais e Nacionais de Teatro Amador realizados anualmente;
- planejar o Calendário Anual dos Eventos Culturais;
- elaborar projetos para captação de recursos para a realização de eventos culturais;
- elaborar relatório dos eventos culturais.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: 2o. Grau Completo
- Idade mínima: 25 anos
- Recrutamento: Cargo em comissão de livre escolha do chefe do Poder Executivo.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTOS:

- Vencimento básico: R\$ 545,28 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).



009
[Handwritten signature]

ANEXO II

1 - CLASSE: GERENTE DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

2 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- gerenciamento do Setor de Arrecadação de Tributos devidos pela propriedade imobiliária e taxas de Prestação de Serviços instituídas pelo Município.
- coordenar o cadastro geral de contribuintes inaugurando a inscrição, e recebendo e atualizando os dados cadastrais já existentes;
- coordenar todo o processo de cálculos, lançamento, emissão e entrega de conhecimentos; controle, registro e baixa pelo pagamento de tributos municipais;
- exercer o controle fiscal da Dívida Ativa, ordenando seu lançamento e a expedição das respectivas certidões;
- cooperar com o Setor de Patrimônio no controle de bens móveis, imóveis ou serviços de interesse do Município.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau, e experiência técnica na área;
- Idade mínima: 25 anos;
- Recrutamento: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTOS:

- Vencimento básico: R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).



010
[Handwritten signature]

ANEXO III

- 1 - CLASSE: GERENTE DOS SERVIÇOS INTERNOS E DE APOIO DO ALBERGUE MUNICIPAL DE ERECHIM EM PORTO ALEGRE
- 2 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
- 3 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
 - gerenciamento administrativo do Albergue de Erechim, na cidade de Porto Alegre, compreendendo: a realização de todos os atos burocráticos referentes a admissão, permanência e desligamento de pacientes encaminhados para a capital do Estado;
 - encaminhamento de pacientes a hospitais, ambulatórios ou laboratórios onde devam receber tratamento ou realizar exames;
 - requisição de materiais ou serviços necessários e indispensáveis para o funcionamento do Albergue na Capital do Estado;
 - realização e encaminhamento do relatório mensal à administração municipal em Erechim;
 - realização de todas as tarefas burocráticas e administrativas que digam respeito ao funcionamento do Albergue na Capital do Estado.
- 4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:
 - Jornada de Trabalho: 40 horas semanais
- 5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
 - Escolaridade mínima: 2o. Grau;
 - Idade mínima: 25 anos;
 - Recrutamento: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.
- 6 - PADRÃO DE VENCIMENTOS:
 - Vencimento básico: R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 037/96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/96

EMENTA: CRIA CARGOS, ALTERA REDAÇÃO DO ART.
5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.415, DE
19.05.92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador

RELATOR: CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Para emissão do respectivo PARECER, recebo das
mãos do nobre Vereador Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
colega JORGE LISBOA GOELZER, o presente PROJETO DE LEI, de origem/
do Poder Executivo, versando na criação de Cargos em diversos seto-
res da Administração Municipal.

Analisando a documentação, opino pela LEGALIDA-
DE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja vista de que está alicer-
çado na atual Legislação.

Quanto ao mérito, não tecerei comentários, pois
o conteúdo do referido já o diz, nas áreas necessárias para criação/
dos cargos.

Encaminho o mesmo aos demais Vereadores integrantes
da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 22 DE ABRIL DE 1.996

Caldart
CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião: 22/4/96 / 19

[Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 22 / ABRIL / 19 96

[Signature]
Helly Luiz Parente
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

041/96 - ZB

Erechim, RS, 23 de Abril de 1.996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária na data de 22 de abril/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/96

Corrige os vencimentos dos Servidores Municipais e da administração indireta, pelo índice de correção da moeda do período de janeiro a março de 1.996.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/96

Cria cargos, altera a redação do Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.415, de 19.05.92, e dá outras providências.

Esta Presidência, informa que os expedientes acima citados foram APROVADOS pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador HELLY LUIZ PARENTI

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO DEXHEIMER

DD. Prefeito Municipal

Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.779, DE 23 DE ABRIL DE 1996.

cria cargos, altera redação do
art. 5º, da Lei Municipal no.
2.415, de 19.05.92, e dá outras
providências.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas
pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - São criados, no quadro de empregos de Provimento em
Comissão da Secretaria Municipal de Educação e
Cultura, os seguintes empregos, com atribuições e
qualificações previstas no Anexo I:

- a) 1 (um) emprego de Coordenador do Coral Municipal de
Erechim, com padrão de vencimentos de R\$ 856,87
(oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete
centavos);
- b) 1 (um) emprego de Coordenador Pedagógico, com padrão
de vencimentos de R\$ 856,87 (oitocentos e cinquenta e
seis reais e oitenta e sete centavos);
- c) 1 (um) emprego de Assessor Cultural, com padrão de
vencimentos de R\$ 545,28 (quinhentos e quarenta e
cinco reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º. - é criado, no quadro de empregos de Provimento em
Comissão da Secretaria Municipal da Fazenda, o emprego
de "Gerente de Tributação e Cadastramento
Imobiliário", com padrão de vencimentos de R\$ 1.120,00
(um mil, cento e vinte reais), e atribuições e
qualificações previstas no Anexo II.

Art. 3º. - São criados, no quadro de empregos de Provimento em
Comissão da Secretaria Municipal de Saúde e Meio
Ambiente 5 (cinco) empregos denominados "Bolsa de
Trabalho", destinados a pessoas portadoras de
deficiências físicas ou doenças ensejadoras de
discriminação social, de livre admissão do Poder
Executivo, com padrão de vencimentos correspondente a
R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensais, para
cada bolsa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Parágrafo Primeiro - O provimento do emprego Bolsa de Trabalho deverá atender a substituição de servidores municipais do quadro permanente em razão de férias, necessidade de serviço, ou outros casos devidamente justificados.

Parágrafo Segundo - As atribuições do emprego "Bolsa de Trabalho" serão idênticas às previstas na tabela para o servidor que for substituído.

Parágrafo Terceiro - A admissão só poderá se verificar após a realização de exames de saúde que recomendem e atestem a capacidade laborativa do candidato.

Art. 4o. - É criado, no quadro de empregos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente 1 (um) emprego de "Gerente dos Serviços Internos e de Apoio do Albergue Municipal de Erechim em Porto Alegre", com padrão de vencimentos de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) e atribuições e qualificações previstas no Anexo III.

Art. 5o. - São alteradas as tabelas para os empregos de Analista Técnico I-Psicólogo, Analista Técnico I-Fonoaudiólogo, Analista Técnico I-Bioquímico, e Enfermeiro constantes do Grupo A, Anexo VIII, da Lei Municipal no. 2.197/89, com as seguintes modificações:

- a) Jornada de Trabalho: de 44 horas semanais é reduzida para 22 horas semanais;
- b) Padrão de Vencimentos: redução de 50% do valor da jornada prevista para 44 horas semanais;
- c) São mantidos os mesmos números de empregos.

Art. 6o. - É alterada a redação do Art. 5o., da Lei no. 2.415, de 19.05.92, que passa a ser a seguinte:

"Art. 5o. - São criados os seguintes cargos de Provimento em Comissão (CC):

- a) na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, 05 (cinco) cargos de **Médico** e 05 (cinco) cargos de **Dentista**, com vencimentos mensais de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros);
- b) na Secretaria Municipal de Obras Públicas, 01 (um) cargo de **Assessor Técnico**, a ser provido por Engenheiro Civil ou Arquiteto, com vencimentos mensais de Cr\$ 1.628.574,00 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros)."



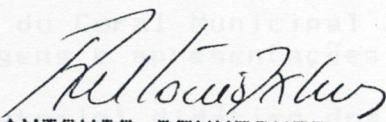
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 7o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por Dotação Orçamentária já prevista na Lei de Meios nos respectivos órgãos.

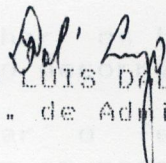
1 - CLASSE: COORDENADOR DO CORAL MUNICIPAL JUVENIL DE ERECHIM

Art. 8o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 1996.

3 - SÍNTESE DAS ATIVIDADES: ERECHIM, 23 DE ABRIL DE 1996:


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: curso de 2o. Grau, com habilitação para o Magistério.

- Idade mínima: 25 anos.

- Recrutamento: Cargo em comissão de livre escolha do chefe do Poder Executivo.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTOS:

- Vencimento básico: R\$ 856,07 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).



ANEXO I

1 - CLASSE: COORDENADOR DO CORAL MUNICIPAL JUVENIL DE ERECHIM

2 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- acompanhar o trabalho do Coral Municipal Juvenil de Erechim, durante os ensaios, viagens e apresentações;
- organizar uniformes e material didático dos coralistas;
- contatar e organizar viagens para o grupo;
- zelar pela boa qualidade do grupo;
- organizar recepções e apresentações para grupos corais que visitam nossa cidade;
- acompanhar os treinamentos técnico-pedagógico realizados pelo grupo no decorrer do ano;
- organizar o festival de coros promovido pela FECORS que acontece em nossa cidade.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: curso de 2o. Grau, com habilitação para o Magistério
- Idade mínima: 25 anos
- Recrutamento: Cargo em comissão de livre escolha do chefe do Poder Executivo.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTOS:

- Vencimento básico: R\$ 856,87 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

1 - CLASSE: COORDENADOR PEDAGÓGICO

2 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- coordenar os trabalhos de Supervisão das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- elaborar o Plano Pedagógico com o intuito de traçar as Diretrizes Educacionais do Município;
- assessorar a execução do Plano Pedagógico;
- elaborar e executar projetos de criação de escolas e ampliação de séries em escolas incompletas do Município;
- coordenar os serviços de supervisão das entidades educacionais não públicas (SAMI, Obra Santa Marta, APAE e outras).

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: curso superior em Pedagogia
- Idade mínima: 25 anos
- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTOS:

- Vencimento básico: R\$ 856,87 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

1 - CLASSE: ASSESSOR CULTURAL

2 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- coordenar eventos artístico-culturais no Centro Cultural 25 de Julho, Praças, Ginásios Esportivos e outros;
- coordenar os Festivais Regionais, Estaduais e Nacionais de Teatro Amador realizados anualmente;
- planejar o Calendário Anual dos Eventos Culturais;
- elaborar projetos para captação de recursos para a realização de eventos culturais;
- elaborar relatório dos eventos culturais.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: 2o. Grau Completo
- Idade mínima: 25 anos
- Recrutamento: Cargo em comissão de livre escolha do chefe do Poder Executivo.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTOS:

- Vencimento básico: R\$ 545,28 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).



ANEXO II

1 - CLASSE: GERENTE DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

2 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- gerenciamento do Setor de Arrecadação de Tributos devidos pela propriedade imobiliária e taxas de Prestação de Serviços instituídas pelo Município.
- coordenar o cadastro geral de contribuintes inaugurando a inscrição, e recebendo e atualizando os dados cadastrais já existentes;
- coordenar todo o processo de cálculos, lançamento, emissão e entrega de conhecimentos; controle, registro e baixa pelo pagamento de tributos municipais;
- exercer o controle fiscal da Dívida Ativa, ordenando seu lançamento e a expedição das respectivas certidões;
- cooperar com o Setor de Patrimônio no controle de bens móveis, imóveis ou serviços de interesse do Município.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau, e experiência técnica na área;
- Idade mínima: 25 anos;
- Recrutamento: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTOS:

- Vencimento básico: R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).



ANEXO III

1 - CLASSE: GERENTE DOS SERVIÇOS INTERNOS E DE APOIO DO ALBERGUE MUNICIPAL DE ERECHIM EM PORTO ALEGRE

2 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- gerenciamento administrativo do Albergue de Erechim, na cidade de Porto Alegre, compreendendo: a realização de todos os atos burocráticos referentes a admissão, permanência e desligamento de pacientes encaminhados para a capital do Estado;
- encaminhamento de pacientes a hospitais, ambulatórios ou laboratórios onde devam receber tratamento ou realizar exames;
- requisição de materiais ou serviços necessários e indispensáveis para o funcionamento do Albergue na Capital do Estado;
- realização e encaminhamento do relatório mensal à administração municipal em Erechim;
- realização de todas as tarefas burocráticas e administrativas que digam respeito ao funcionamento do Albergue na Capital do Estado.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau;
- Idade mínima: 25 anos;
- Recrutamento: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTOS:

- Vencimento básico: R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).